



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Informa-se que, nos termos da alínea c),d), e e) do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram dadas pelo n.º 3 da Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, irá decorrer o processo de eleições de representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário públicos para o Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde.

Mais se informa que as respetivas normas se encontram disponíveis nas páginas web da Câmara Municipal e das escola/agrupamentos de escolas e que o ato eleitoral decorrerá no próximo dia 11 de junho, nas escolas sede dos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária do Concelho.

Vila do Conde, 20 de Maio de 2014

A Presidente da Câmara,



Dr.ª Elisa Ferraz

Normas para eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário públicos para o Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde

(alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram dadas pelo n.º 3 da Lei n.º 41/2003, de 22 agosto e Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos as escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas deste concelho com ensino básico.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos da rede pública deste concelho.
 - 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.
 - 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que leccionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, até ao dia 26 de Maio, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Caso não manifestem a sua opção serão enquadrados nos cadernos eleitorais correspondentes ao ciclo/nível que lecionem maior número de turmas.
- 3 - Cadernos eleitorais
 - 3.1 - O Diretor/Presidente da Comissão Administrativa Provisória providenciará pela organização e divulgação dos cadernos eleitorais.
 - 3.2- Por cada ciclo/nível será organizado um caderno eleitoral, não podendo em caso algum haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de vários os ciclos/níveis de ensino.
 - 3.3 - Os cadernos eleitorais serão divulgados até ao dia 28 de Maio, podendo ser objeto de reclamação até às 17 horas do dia 2 de Junho .
 - 3.4 - As reclamações serão apreciadas pelo diretor, podendo determinar a atualização dos cadernos eleitorais, até às 13 horas do dia 4 de Junho.

4 - Candidaturas

- 4.1 - As candidaturas serão formalizadas através de requerimento disponível nas páginas web da câmara municipal e das escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas, o qual deve ser remetido para o endereço eleicoescmeducacao@cm-viladoconde.pt até às 17 horas do dia 2 de Junho, em formato PDF.
- 4.2 - A Câmara Municipal procederá à organização das candidaturas em listas distintas para cada um dos representantes previstos no nº 2, as quais serão remetidas ao Diretor/Presidente da Comissão Administrativa Provisória, até 17 horas do dia 4 de Junho.
- 4.3 - A divulgação das listas de candidaturas será efetuada, imediatamente após comunicação ao diretor/presidente CAP, através das páginas web da Câmara Municipal e bem como através das páginas web da escola/agrupamento de escolas e ainda através da afixação das mesmas na escola/sede do agrupamento de escolas.
- 4.4 - A elaboração dos boletins de voto será da responsabilidade da Câmara Municipal, bem como a sua entrega aos Diretores/ Presidentes da Comissão Administrativa Provisória até ao dia 9 de Junho.

5 - Ato Eleitoral

- 5.1 - O ato eleitoral será objeto de convocatória a efetuar pela presidente da câmara municipal de Vila do Conde, a qual será divulgada até 28 de Maio nas páginas web do município e da escola não agrupada/agrupamentos de escolas e ainda por afixação na escola não agrupada/escola sede de agrupamento.
- 5.2 - O ato eleitoral decorrerá no dia 11 de Junho em cada escola não agrupada ou em cada sede de agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
- 5.3 - Os elementos que constituem a mesa e respetivos suplentes são designados pelos Diretores ou/Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias.
- 5.4 - As mesas eleitorais estarão abertas das 10 às 17 horas, salvo se todos os eleitores tiverem exercido o direito de voto antes do horário previsto para encerramento das mesmas;
- 5.5 - O escrutínio será feito em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva, que após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor/Presidente da Comissão Administrativa Provisória, será enviada até às 12 horas do dia 12 de Junho para o seguinte endereço eleicoescmeducacao@cm-viladoconde.pt
- 5.6 - Até às 12 horas do dia 13 de Junho serão comunicados ao Diretor/Presidente da Comissão Administrativa Provisória os resultados concelhios, resultantes da agregação dos resultados parciais obtidos em cada escola não agrupada/agrupamento de escolas.
- 5.7 - Após comunicação ao Diretor/Presidente da Comissão Administrativa Provisória os resultados serão divulgados através das páginas web da Câmara Municipal e das escolas/agrupamentos de escolas.

6 - Resultado eleitoral

- 6.1 - Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.

